



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CRMV-GO nº 526, de 07 de janeiro de 2020.

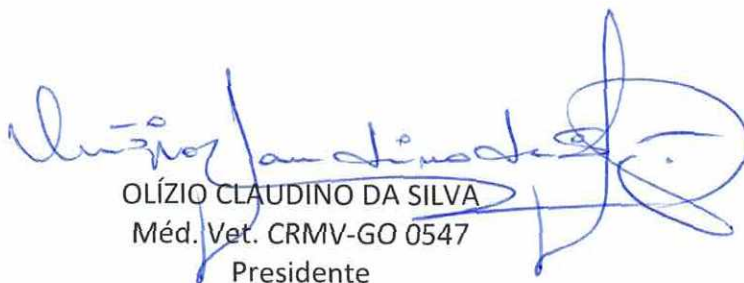
Revoga a Resolução CRMV-GO nº 496, de 22 de dezembro de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "j" do artigo 11, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CRMV-GO nº 496, de 22 de dezembro de 2016, na sua integralidade devido a regulamentação da Resolução CFMV nº 1275/19.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Méd. Vet. CRMV-GO 0547
Presidente

CONSIDERANDO a disposto no artigo 14 da Lei 5.905 que fixa o mandato dos membros do Conselho Regional de Enfermagem em 03 (três) anos, decide:

Art. 1º - Retificar a data constante nos artigos 1º e 5º da Decisão Normativa nº 95, de 27 de dezembro de 2017 que Proclama o resultado da eleição interna, para o mandato de 01/01/2018 a 31/12/2020, dos membros da Diretoria do Coren-MG, do Delegado Regional e de seu respectivo suplente, dos membros do Comitê Permanente de Controle Interno e comunica a posse dos eleitos, de forma que os artigos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Proclamar o resultado da eleição dos Membros da Diretoria, Delegado Regional e Suplente de Delegado Regional para exercer o mandato trienal no período de 01/01/2018 a 31/12/2020, em conformidade com o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Corens aprovado pela Resolução COFEN-523/2016."

"Art. 5º - Os demais Conselheiros empossados na condição de membros Efetivos e Suplentes, conforme Decisão Cofen nº 298/2017, passarão a compor o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren/MG, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 a 31/12/2020."

Art. 2º - A presente norma entra em vigor na data da sua assinatura e retroage seus efeitos ao dia 31.12.2019.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

DECISÃO Nº 176, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a proposta Orçamentária para o exercício de 2020 e autoriza a Presidência do Conselho a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento para o Exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.

O Presidente da Junta Governativa do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com a Tesoureira no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73;

CONSIDERANDO Decisão Cofen nº 0141/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do COREN/TO;

CONSIDERANDO o art. 2º, §5º da Resolução Cofen nº 503/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a execução orçamentária do Conselho Regional;

CONSIDERANDO deliberação da Junta Governativa na 320ª ROP, de 25 de outubro de 2019, decidem:

Art. 1º. Aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020 do Coren - TO no valor de R\$ 5.512.504,28 (cinco milhões quinhentos e doze mil e quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos), nos termos do Quadro Geral da Receita e da Despesa apresentado.

Art. 2º. Fixar limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento, para que a Presidência do Conselho Regional de Enfermagem, autorize abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo Cofen e posterior publicação em Diário Oficial.

ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Presidente da Junta Governativa

NÚBIA BARBOSA SOUSA
Tesoureira da Junta Governativa

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 422/2019

PED 36/2018; Relatora Dra. Elfi Gusava; Data de julgamento 09 de dezembro de 2019; Representado(a): C.P.V.B. Profissional fisioterapeuta. Representação ex officio. Inadimplência de anuidades. Infringência à Lei Federal nº 6316/75, arts. 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: Suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 427/2019

PED 55/2018; Relatora Dra. Ana Cristina Roesler; Data de julgamento 09 de dezembro de 2019; Representado(a): K.R.K. Profissional fisioterapeuta. Representação ex officio. Inadimplência de anuidades. Infringência à Lei Federal nº 6316/75, arts. 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: Suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 428/2019

PED 95/2018; Relatora Dra. Ana Cristina Roesler; Data de julgamento 09 de dezembro de 2019; Representado(a): E.S.C.A. Profissional fisioterapeuta. Representação ex officio. Inadimplência de anuidades. Infringência à Lei Federal nº 6316/75, arts. 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: Suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 430/2019

PED 43/2016; Relatora Dra. Ana Cristina Roesler; Data de julgamento 09 de dezembro de 2019; Representado(a): E.A.H.S. Profissional fisioterapeuta. Representação ex officio. Inadimplência de anuidades. Infringência à Lei Federal nº 6316/75, arts. 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: Suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 432/2019

PED 79/2018; Relatora Dra. Sibebe de Andrade Melo Knaut; Data de julgamento 09 de dezembro de 2019; Representado(a): R.R.B.M. Profissional fisioterapeuta. Representação ex officio. Inadimplência de anuidades. Infringência à Lei Federal nº 6316/75, arts. 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: Suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 433/2019

PED 80/2018; Relatora Dra. Sibebe de Andrade Melo Knaut; Data de julgamento 09 de dezembro de 2019; Representado(a): L.F.S. Profissional fisioterapeuta. Representação ex officio. Inadimplência de anuidades. Infringência à Lei Federal nº 6316/75, arts. 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: Suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 435/2019

PED 77/2018; Relatora Dra. Sibebe de Andrade Melo Knaut; Data de julgamento 09 de dezembro de 2019; Representado(a): J.A.S. Profissional fisioterapeuta. Representação ex officio. Inadimplência de anuidades. Infringência à Lei Federal nº 6316/75, arts. 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: Suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 439/2019

PED 18/2017; Relator Dr. Guilherme Medeiros de Alvarenga; Data de julgamento 09 de dezembro de 2019; Representado(a): P.P. Profissional fisioterapeuta. Representação defis. Ausência de manifestação quanto a remuneração EET. Infringência em tese à Lei Federal nº 6316/75, art. 16, inciso I e V, e a Resolução Coffito nº 424/13, inciso VI do art. 10, art. 28 e 29 IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO Nº 440/2019

PED 21/2018; Relator Dr. Guilherme Medeiros de Alvarenga; Data de julgamento 09 de dezembro de 2019; Representado(a): A.M.P. Profissional fisioterapeuta. Representação defis. Falta de registro de local de atuação e não manifestação às solicitações emanadas pelo Conselho. Infringência em tese à Lei Federal nº 6316/75, art. 16, inciso V, e as Resoluções Coffito nº 08/78, art. 105, nº 424/13 do art. 10. Procedente. Pena: Multa no valor equivalente a 1 (uma) anuidade, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Revoga a Resolução CRMV-GO nº 496, de 22 de dezembro de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "j" do artigo 11, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CRMV-GO nº 496, de 22 de dezembro de 2016, na sua integralidade devido a regulamentação da Resolução CFMV nº 1275/19.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

A Conselheira Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o pedido de desincompatibilização da Conselheira Viviana Wachtel Seleme Uba CRESS nº 2516 - 12ª Região, do cargo de 1º Secretária em 07 de Janeiro de 2020, que cumpre mandato eletivo na gestão CFESS 2017/2020, a fim de recandidatar-se para concorrer a cargo eletivo para a gestão 2020/2023, conforme exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFess nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 94/97; CONSIDERANDO que em razão da desincompatibilização, impõe-se o reordenamento dos cargos no âmbito do CRESS 12ª Região; resolve:

Art. 1º A representação legal do Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:


DIRETORIA Nome, Nº CRESS, Cargo
Miriam Martins Vieira da Rosa, 1312, Presidente; Cristiane Selma Claudino, 1341, Vice-Presidente; Mayara Camila Furtado, 6767, 1º Secretária; Ederson Oliveira Lara, 5078, 2º Secretário; Cleusa Regina Heidemann Xavier, 2411, 1º Tesoureira; Mônica Nova de Queiroz, 1693, 2ª Tesoureira.

CONSELHO FISCAL Nome, Nº CRESS, Cargo
Flávia de Brito Souza Garcia, 5001, Presidente; Daniele Giovannella Silveira, 5766, 1º Vogal; Juliana Cardoso de Elesbão, 7503, 2º Vogal.

SUPLENTES Nome, Nº CRESS, Cargo
Cleide Terezinha de Oliveira, 3739, Suplente; Lenir Hermes, 2121, Suplente; Ana Sílvia Simon, 4017, Suplente; Rosemeri Laatsch, 1753, Suplente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM MARTINS VIEIRA DA ROSA



Anteipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

